

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000001

LEI Nº 3103, DE 06 DE JANEIRO DE 1995.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II da Lei nº 3070, de 13 de setembro de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Como antecipação, a ser compensada em futuros reajustes salariais, fica concedido ao pessoal da administração pública municipal, com vinculação nesta lei, reajustamento de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria na forma dos anexos que integram a presente lei.

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 3070, de 13 de setembro de 1994, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 1995, os que figuram nos Anexos I e II desta lei.

Art.3º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.4º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de janeiro de 1995, para R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos).

Art.5º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.6º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

MOD. 2

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A 000002

Art.7º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.8º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.9º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 1995.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de janeiro de 1995.


João Batista Arantes da Silva
Prefeito de Ituiutaba

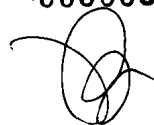
PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000003

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS



SIMBOLO	VALOR
SP - 01	100,06
SP - 02	106,14
SP - 03	113,62
SP - 04	121,41
SP - 05	129,99
SP - 06	134,72
SP - 07	139,69
SP - 08	145,15
SP - 09	150,64
SP - 10	156,12
SP - 11	162,14
SP - 12	167,88
SP - 13	175,10
SP - 14	182,08
SP - 15	189,41
SP - 16	197,12
SP - 17	205,19
SP - 18	213,68
SP - 19	222,58
SP - 20	231,93
SP - 21	241,74
SP - 22	252,03
SP - 23	262,89
SP - 24	274,25
SP - 25	286,20
SP - 26	298,71

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	311,79
SP - 28	325,69
SP - 29	340,21
SP - 30	355,42
SP - 31	368,74
SP - 32	381,52
SP - 33	395,37
SP - 34	409,76
SP - 35	424,72
SP - 36	440,29
SP - 37	456,49
SP - 38	473,33
SP - 39	490,82
SP - 40	509,05
SP - 41	523,25
SP - 42	537,88
SP - 43	552,97
SP - 44	572,28
SP - 45	584,45
SP - 46	600,94
SP - 47	617,92
SP - 48	635,37
SP - 49	653,36
SP - 50	672,74
SP - 51	690,98
SP - 52	710,66

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

00004

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC - 01	1.270,16
SC - 02	824,89
SC - 03'	588,09
SC - 04	422,28
SC - 05	306,29
SC - 06	225,07
SC - 07	168,21

